



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Emenda 1 ao PL nº 416/2025 do Executivo

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do PL nº 416/2025 de autoria do Executivo:

O Artigo 2º.....

I -

II - 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento): a partir de 1º de dezembro de 2025.

.....

Sala das Sessões,

Bancada do Republicanos

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade antecipar para 1º de dezembro de 2025 o reajuste de 2,55% aos servidores públicos, originalmente previsto para 2026. A medida visa reconhecer, de forma mais imediata, os impactos da inflação sobre os rendimentos do funcionalismo, contribuindo para a valorização do servidor e preservação do seu poder de compra, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal previsto para o exercício de 2025.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 416/2025

Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 416 de 2025, para que o reajuste parcelado dos servidores municipais se atenha ao exercício de 2025.

Art. 1º Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, a remuneração dos servidores públicos municipais fica reajustada em duas parcelas, na seguinte conformidade:

I - 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento): a partir de 1º de maio de 2025;

II - 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento): a partir de 10 de novembro de 2025;

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às situações cujas legislações específicas tenham previsto expressamente a absorção dos reajustes ora concedidos.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do projeto.

Sala de Reuniões, abril de 2025.

JANAINA PASCHOAL

Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA

No PL nº 354/2025 e no PL nº 374/2025 foram propostos, respectivamente, os reajustes anuais de remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, visando à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2024 a fevereiro de 2025. Em ambos os casos, o índice de atualização monetária, com data de início a partir de 1º de março de 2025, foi estabelecido em 5,06% para os vencimentos, funções gratificadas, salários e salário-família dos servidores.

Esta Vereadora, em reunião com o Prefeito e sua base, apresentou suas considerações e reservas sobre a diferença de tratamento aplicado à revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo em relação aos servidores do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.

O chefe do Poder Executivo, mediante sua equipe técnica, demonstrou questões financeiras que dificultariam a revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo nos mesmos moldes dos propostos para a Câmara Municipal e para o Tribunal de Contas do Município.

Por acreditar na necessidade de um debate conjunto dos três projetos, independentemente dos Poderes a que estejam vinculados os servidores, a ora subscritora obstruiu e votou contra os projetos de lei nº 354/2025 e 374/2025, não logrando êxito em realizar uma análise comum.

Não obstante, a fim de garantir alguma equidade propõe-se a presente emenda, antecipando a segunda parcela do reajuste dos servidores municipais de 1º de maio de 2026 para 10 de novembro de 2025.

Assegurar que a segunda parcela do reajuste seja dada ainda neste exercício serve também para impedir confusões em relação aos valores que seriam atualizados na revisão geral anual a ser realizada em 2026, quando dois reajustes ocorreriam concomitantemente.

Por fim, consoante relatório de impacto orçamentário apresentado pela Prefeitura no projeto que se objetiva aprimorar mediante esta emenda, a despesa total com pessoal do Poder Executivo, em relação à receita corrente líquida ajustada para fins de verificação de limite, está em 28,37%, muito inferior ao teto de 54%, ao limite prudencial de 51,3% e ao limite de alerta de 48,6%. Não haveria, por conseguinte, impedimentos orçamentários para a realização da modificação proposta, rogando-se apoio dos pares, por ser medida de inequívoca Justiça.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 416/2025

Altera-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 416 de 2025, para que o reajuste de valorização do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação dos servidores públicos ocorra em parcela única.

Art. 1º Fica modificado o artigo 8º do Projeto de Lei nº 416/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação, respectivamente instituídos pelas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e nº 13.598, de 5 de junho de 2003, ficam reajustados em 5,25% a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do projeto.

Sala de Reuniões, abril de 2025.

JANAINA PASCHOAL

Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA

No PL nº 354/2025 e no PL nº 374/2025 foram propostos, respectivamente, os reajustes anuais de remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, visando à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2024 a fevereiro de 2025. Em ambos os casos, o índice de atualização monetária, com data de início a partir de 1º de março de 2025, foi estabelecido em 5,06% para os vencimentos, funções gratificadas, salários e salário-família dos servidores.

Esta Vereadora, em reunião com o Prefeito e sua base, apresentou suas considerações e reservas sobre a diferença de tratamento aplicado à revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo em relação aos servidores do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.

O chefe do Poder Executivo, mediante sua equipe técnica, demonstrou questões financeiras que dificultariam a revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo nos mesmos moldes dos propostos para a Câmara Municipal e para o Tribunal de Contas do Município.

Por acreditar na necessidade de um debate conjunto dos três projetos, independentemente dos Poderes a que estejam vinculados os servidores, a ora subscritora obstruiu e votou contra os Projetos de Lei nº 354/2025 e 374/2025, não logrando êxito em realizar uma análise comum.

Não obstante, a fim de garantir alguma equidade, propõe-se a presente emenda, unificando as parcelas de atualização monetária para os valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação, respectivamente instituídos pelas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e nº 13.598, de 5 de junho de 2003, para a promoção da atualização comum em 5,25%, mantida a data de início de 1º de maio de 2025.

Essa alteração visa exclusivamente a impedir a corrosão inflacionária dos servidores em atividade, para que possam prestar um serviço público de excelência sem que precisem se preocupar com o próprio sustento e o de seus familiares.

Em termos comparativos, trata-se de modificação necessária, pois o reajuste promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios para o auxílio-alimentação pago a seus servidores foi de 9,41% (Resolução 08/2025 do TCM-SP), muito superior ao proposto pelo Executivo aos servidores municipais.

A esse respeito, imperioso lembrar que, na forma do §2º do art. 3º da Lei nº 16.973/2018, há delegação legislativa desta Câmara Municipal para que o plenário do Tribunal de Contas do Município promova, por sua conta, o reajuste dos valores de Vale-Alimentação e de Auxílio-Refeição.

Como já asseverado, o ideal seria que todos os servidores tivessem o mesmo patamar de reajuste de seus vencimentos e a ora subscritora defendeu essa equidade desde o primeiro momento. Não obstante, a fim de amenizar a descabida desigualdade, propõe-se que, ao menos no que concerne à alimentação, o reajuste total seja imediato.

Diante do exposto, e por ser medida de elevada Justiça, roga-se o apoio dos pares.

Emenda nº 04 ao Projeto 416/2025, do Executivo

Pelo presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO que seja acrescido na ementa e no inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei 416/2025 de autoria do Executivo, a seguinte redação:

“referente ao ano de 2025”

Sala das Sessões, Abril de 2025.

THAMMY MIRANDA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Evitaria a interpretação de que o índice do artigo 2º, inciso II, é a revisão geral anual de 2026.

EMENDA nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 416/2025

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 416/2025, que passa a contar com a inclusão da seguinte redação:

Art._. Ficam revogados os artigos 62 e 75 da Lei Municipal nº 17.841/2022.

Sala das Sessões,

NABIL BONDUKI

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos em questão determinam a extinção de cargos públicos essenciais no âmbito do Município de São Paulo, nos seguintes termos:

Lei Municipal nº 17.841/2022

Art. 62. Ficam extintos os cargos vagos das seguintes carreiras:

I - Analista de Ordenamento Territorial: 177 (cento e setenta e sete);

II - Analista de Assistência e Desenvolvimento Social: 1.126 (um mil cento e vinte e seis);

III - Analista de Informações, Cultura e Desporto: 352 (trezentos e cinquenta e dois);

IV - Analista de Meio Ambiente: 80 (oitenta);

V - Analista de Assistência e Desenvolvimento Social- Equipamento Social: 111 (cento e onze).

(...)

Art. 75. Ficam extintos 561 (quinhentos e sessenta e um) cargos vagos de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG.

Como se vê, o artigo 62 extingue cargos vagos de Analistas de Ordenamento Territorial, Meio Ambiente, Assistência e Desenvolvimento Social, entre outros, enquanto o artigo 75 extingue cargos de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG.

A proposta de revogação dos referidos artigos da lei Municipal nº 17.841/2022 visa preservar cargos essenciais para a estruturação e funcionamento da administração municipal, particularmente em áreas técnicas de alta relevância para o desenvolvimento da cidade. Os cargos extintos por esses dispositivos abrangem profissionais indispensáveis à promoção de soluções para desafios contemporâneos, como a crise climática, o planejamento urbano e a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

A supressão de cargos de Analistas de Ordenamento Territorial, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social compromete a capacidade do município de planejar e executar políticas urbanísticas e ambientais que promovam o uso racional do território e a proteção dos recursos naturais. Além disso, a extinção de vagas para profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e geologia reduz o potencial técnico da Prefeitura para lidar com problemas estruturais, como habitação, mobilidade e infraestrutura.

Diante disso, considerando que a manutenção desses cargos é estratégica para que o Município de São Paulo fortaleça sua capacidade de enfrentar os desafios de crescimento urbano e de implementação de soluções sustentáveis, pede-se o apoio dos nobres Vereadores.

Emenda 6 ao Projeto de Lei 416/2025

Pelo presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO que seja acrescida alteração dos artigos 8º e 9º e inclusão do art. 10 do Projeto de Lei 416/2025 de autoria do Executivo, a seguinte redação:

"Art. 8º Os valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação, respectivamente instituídos pelas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e nº 13.598, de 5 de junho de 2003, ficam reajustados em 5,2163% (cinco inteiros e dois mil cento e sessenta e três décimos de milésimos por cento)."

"Art. 9º Em decorrência do reajuste previsto no art. 8º desta Lei:

I - A Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

..... " (NR)

II - A Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse os valores equivalentes à quantidade de salários mínimos vigentes à época de sua concessão, na seguinte conformidade:

I - até 3 salários mínimos: R\$ 708,17 (setecentos e oito reais e dezessete centavos);

II - acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 590,14 (quinhentos e noventa reais e quatorze centavos);

III - acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 472,12 (quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos);

IV - acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 354,09 (trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos);

V - acima de 7 até 10 salários mínimos: R\$ 236,04 (duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

..... " (NR)

"Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se da vigência estabelecida no caput deste artigo:

I - o reajuste previsto no Capítulo II, que entrará em vigor nos termos dos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

II - as disposições dos Capítulos III e IV, que produzirão efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Liderança do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2025, p. 389

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.